



LEI Nº. 548/2017 , DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

“Adota como veículo oficial de divulgação da Administração Pública, o Diário Municipal de Goiás, instituído e administrado pela Associação Goiana de Municípios - AGM, na forma que especifica e dá outras providências”

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, **APROVA**, e eu Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º – Fica instituído como veículo oficial de divulgação da Administração Pública do Município de Santa Fé de Goiás/GO o Diário Municipal de Goiás, instituído e administrado pela Associação Goiana de Municípios – AGM, sendo o meio oficial de comunicação, publicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativo, da Administração Pública direta e indireta.

Art. 2º – A edição e veiculação do Diário Municipal de Goiás será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3º - A edição eletrônica do Diário Municipal de Goiás será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/agm, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4º - As publicações no Diário Municipal de Goiás substituirão quaisquer outras formas de publicação oficial utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicação e divulgação dos atos administrativos.



Art. 5º - Os direitos autorais dos atos municipais no Diário Municipal de Goiás são reservados ao Município.

Parágrafo único – O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura cópia da versão impressa da última edição que constar publicação dos atos municipais.

Art. 6º - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º - As despesas com execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos 18 dias do mês de Setembro de 2017.


MARIA ERLY DA SILVA SIQUEIRA
Prefeita Municipal